

# A militarização da segurança pública e as permanências autoritárias:

contradições e perspectivas do Estado de direito

Carlos Henrique Aguiar Serra

**Como citar:** SERRA, C. H. A. A militarização da segurança pública e as permanências autoritárias: contradições e perspectivas do Estado de direito. *In* : VIEIRA, R. D. L. (org.). **Ecos da ditadura na sociedade brasileira (1964-2014)**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p.215-229. DOI: <https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-573-5.p215-229>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

# A MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E AS PERMANÊNCIAS AUTORITÁRIAS: CONTRADIÇÕES E PERSPECTIVAS DO ESTADO DE DIREITO

*Carlos Henrique Aguiar Serra*

A reflexão sobre os 50 anos do golpe militar, sem dúvida, permite-nos tecer algumas considerações a respeito dos inúmeros efeitos produzidos pelo regime militar e que ainda hoje estão presentes.

O nosso objeto de investigação reside precisamente no campo temático da segurança pública no Brasil e, muito particularmente, no Rio de Janeiro, onde pode-se observar com muita propriedade que a partir da segunda metade dos anos 90, há uma opção preferencial por parte dos segmentos dominantes, camadas dirigentes e aparato midiático pela *política do confronto*.

Desta forma, identificamos que a ótica da guerra, a lógica do inimigo e toda uma cultura punitiva, onde há uma sacralização da punição, se potencializam em larga escala no Rio de Janeiro.

Interessante observar que antes da conjuntura política do anos 90, muito conturbada, no processo de transição conservadora da ditadura

militar para o Estado de Direito, há a Constituição de 1988 e esta produz múltiplos efeitos. Interessa-nos, contudo, problematizar os efeitos produzidos pela Constituição de 1988 no que concerne especificamente à Segurança Pública no Brasil.

Assim sendo, não obstante considerarmos que houve sim avanços com a Constituição de 1988, principalmente no que tange à “consagração de direitos”, a nossa avaliação é de que, por outro lado, há uma gama considerável de impasses, incongruências e permanências autoritárias que sinalizam de forma muito concreta para os dilemas presentes no Estado de Direito no Brasil.

É necessário destacar também que a transição conservadora da ditadura militar para o Estado de Direito no Brasil não configura-se enquanto um projeto linear, portanto, isento de contradições e que não tenha produzido efeitos políticos e ideológicos no sentido da manutenção, na prática, de todo um aparato jurídico-policial extremamente repressivo e conservador.

Esta reflexão, contudo, não invalida a observação de que houve alguns avanços, particularmente no campo jurídico, a partir dos anos 90 com a criação de determinados órgãos federais que surgiram exclusivamente para imprimirem outra ótica em relação à Segurança Pública no Brasil.

Registramos mais especificamente a criação do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), em agosto de 1989; da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), em setembro de 1997, e também, em 2003, o SUSP (Sistema Único de Segurança Público).

Vale destacar também que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, trata especificamente do tema em tela: a Segurança Pública.

Cabe, então, mencionar o artigo em tela na íntegra (BRASIL, 1988):

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Há inúmeras interpretações, inclusive de cunho jurídico, acerca do artigo 144 da Constituição de 1988; entretanto, para o nosso foco, interessa-nos, em conformidade com as reflexões desenvolvidas por Souza Neto (2007), apontar que há duas concepções, que são completamente antagônicas, e que estabelecem, portanto, uma tensão entre ambas, que são: uma, expressa a ideia de “combate”, de “guerra”; outra, na ideia da Segurança Pública enquanto “prestação de serviço público” (SOUZA NETO, 2007, p. 22).

A tensão, portanto, é evidente entre estas concepções e, então, a partir deste “choque conceitual”, mas também, político, ideológico e estratégico, posto que implica muito concretamente no exercício do aparato jurídico-policial, torna-se mister tecer algumas considerações, de caráter mais teórico, a respeito do Estado penal no Brasil e muito particularmente, sobre a existência de uma cultura punitiva no Brasil, de longa duração, e que se potencializa em larga escala precisamente a partir de meados dos anos 90 até os dias atuais.

Pretende-se refletir, então, a respeito do Estado penal no Brasil adotando-se a perspectiva da longa duração e assim sendo, parte-se da premissa de que no Brasil há uma cultura punitiva que se inscreve historicamente na formação social brasileira desde o Brasil Colônia. Desta forma, o fenômeno do encarceramento em massa, presente de forma intensa no Brasil, a partir dos anos 90, imbrica-se com muita propriedade na existência deste Estado penal. A punição passa, então, a ser percebida enquanto resolução dos conflitos sociais e há uma sacralização da pena no Brasil.

Parte-se do pressuposto de que no Brasil há uma cultura punitiva de longa duração que se inscreve na formação histórico-social brasileira desde a época colonial até a contemporaneidade. Na verdade, na conjuntura atual há ainda permanências autoritárias e inquisitoriais.

Entendemos também que esta cultura punitiva, por conseguinte, articula-se inexoravelmente ao Estado punitivo no Brasil. Assim sendo, no que diz respeito ao *Estado punitivo* no Brasil contemporâneo trabalhamos com a perspectiva de longa duração porque concebemos que historicamente no processo de formação do Estado no Brasil houve sempre e ainda há todo um aparato jurídico-político e policial de corte punitivo.

Vale dizer, portanto, que o Estado punitivo no Brasil colocará em prática toda uma perspectiva calcada na *lógica punitiva* que atravessa as relações de poder estabelecidas na sociedade brasileira e que fazem com que tais relações sejam profundamente assimétricas, autoritárias, intolerantes, posto que as relações de alteridade projetam o *Outro enquanto inimigo* e então, diante deste olhar, este *Outro* personifica-se enquanto *inimigo*, que *merece*, portanto, ser punido.

Neste sentido, estudar a cultura punitiva no Brasil aponta necessariamente para uma investigação mais acurada a respeito do papel histórico do Estado no Brasil, de corte punitivo, e também, para a presença ainda intensa desta *lógica do inimigo*. Desta forma, sob a nossa perspectiva, a cultura punitiva, o Estado punitivo e a lógica do inimigo encontram-se intimamente imbricados no Brasil.

## O ESTADO PENAL NO BRASIL

O nosso enfoque teórico-metodológico possui um veio interdisciplinar, ou seja, procuramos estabelecer interfaces significativas entre os campos de saber da Ciência Política, da Sociologia, do Direito e da História no sentido preciso de uma ruptura como todo e qualquer corte dogmático e tecnicista.

Este *approach* mais flexível, e interdisciplinar também, busca um diálogo mais efetivo com o Direito porque na nossa interpretação é fundamental para se compreender a cultura punitiva no Brasil, de longa duração, uma análise pormenorizada, por exemplo, das Ordenações do Reino, do código criminal do Império até os códigos penais existentes no Brasil.

Desta forma, as fontes jurídico-penais como, por exemplo, as Ordenações Afonsinas (século XV), Ordenações Manuelinas (século XVI), Ordenações Filipinas (final do século XVI e começo do século XVII), Código Criminal de 1830, Código Penal de 1890, o primeiro código penal republicano, e, o Código Penal de 1940, todas estas fontes são, na verdade, documentos imprescindíveis para uma compreensão mais minuciosa acerca da cultura punitiva no Brasil.

Sustentamos que todo código penal, enquanto instrumento jurídico-penal, e, portanto, de caráter normativo, produz múltiplos efeitos numa dada formação social.

Convém, então, examinar como na sociedade brasileira, desde o período colonial até a atualidade, as ordenações e os códigos penais formulam e aplicam as penas, as punições, previstas pela norma penal vigente e, por outro lado, cabe também um olhar mais acurado acerca das práticas punitivas na sociedade brasileira que não estabelecem qualquer conformidade e sintonia com os códigos penais.

Na verdade, nos referimos aos castigos corporais, suplícios dos corpos e à tortura, que são práticas históricas na sociedade brasileira e que ainda na contemporaneidade estão presentes. Tais práticas punitivas se inscrevem num quadro dramático de sociabilidade autoritário-repressiva que se utiliza da punição enquanto *prática pedagógica*.

Queremos dizer também que no Estado de Direito, na contemporaneidade, as práticas punitivas e permanências autoritárias não desaparecem neste cenário.

Desta forma, defendemos que na conjuntura atual, não obstante a elaboração da Constituição Federal de 1988, nomeada como “cidadã”, há um clamor por mais e mais penas, por punir com mais rigor, de forma mais severa e a punição, sendo também uma questão política, é internalizada enquanto *prática pedagógica* que se inscreve e é produzida e reproduzida incessantemente numa sociabilidade autoritária, outra marca indelével da sociedade brasileira que ainda não renunciou, em absoluto, aos castigos físicos, suplícios dos corpos e à tortura.

Podemos ilustrar esta reflexão, a respeito das permanências autoritárias e inquisitoriais na conjuntura atual, com dois acontecimentos no Brasil contemporâneo: 1) os múltiplos efeitos produzidos pelo regime militar no Brasil: o golpe militar, os atos institucionais, as cassações políticas, a tortura enquanto prática institucional da ditadura militar, a recorrência ao degredo, outra prática histórica, e, por fim, a luta por direitos das famílias dos desaparecidos políticos que foram torturados e assassinados e cujos corpos ainda hoje estas famílias não encontraram; 2) a produção em larga escala do encarceramento em massa a partir dos anos 90 no Brasil. Parece-

nos que alguns dados são fundamentais para a nossa análise: a) o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos EUA e da China. São 247 presos para cada 100 mil habitantes; b) entre 1995 e 2005 a população carcerária do Brasil saltou de pouco mais de 148 mil presos para 361.402, o que representou um crescimento de 143,91% em uma década; c) entre dezembro de 2005 e dezembro de 2009, a população carcerária aumentou de 361.402 para 473.626, o que representou um crescimento, em quatro anos, de 31,05%.

Atualmente, observa-se que a população carcerária no Brasil encontra-se com aproximadamente 600.000 presos. Um número, sem qualquer dúvida, alarmante, expressivo e que configura-se muito concretamente não somente enquanto uma permanência autoritária, mas como a essência da política de segurança pública adotada no país, a partir do fim da ditadura militar.

Desta forma, cumpre registrar que há uma potencialização deste Estado Penal a partir dos anos de 1990, no Brasil, e, portanto, um dos sintomas mais visíveis do Estado Penal em ascensão, na sociedade brasileira, personifica-se na política do encarceramento em massa que é produzida de forma incessante ao longo das duas últimas décadas.

Observamos também que o encarceramento em massa, sintoma dramático da criminalização da miséria, sinaliza para uma perigosa homogeneização: favelas/guetos e cárceres. Um olhar mais acurado e sensível para os cárceres, no Brasil, conseguirá enxergar que a população carcerária é submetida a mais um gueto.

Pretendemos, então, refletir a respeito do Estado Penal no Brasil contemporâneo considerando fundamentalmente dois aspectos intimamente imbricados: a produção em larga escala do encarceramento em massa e a cultura punitiva com inscrição de longa duração na sociedade brasileira.

Uma questão, então, que pode ser apreciada é a seguinte: a política de encarceramento em massa, particularmente a partir da década de 1990, no Brasil, pode se configurar enquanto política pública?

Há toda uma lógica punitiva na sociedade brasileira que traz consigo permanências autoritárias e que no Estado de Direito contempo-

râneo se coaduna na formulação teórica e no exercício punitivo imposto pelo estado de exceção.

Uma hipótese que defendemos no presente trabalho é de que no Brasil, o Estado historicamente configura-se enquanto um aparato punitivo e que traz consigo, portanto, toda uma cultura punitiva imbricada à lógica da exceção.

Parece-nos que na sociedade brasileira há uma imbricação muito estreita entre a formulação Hobbesiana do Leviatã e o Estado de Exceção, conceito formulado por Carl Schmitt e trabalhado, na atualidade, por Giorgio Agamben.

Outro aspecto que merece uma reflexão mais acurada diz respeito à cultura punitiva presente de forma intensa na sociedade brasileira. Desta forma, formulamos outra hipótese: esta cultura punitiva se imbrica no fortalecimento da lógica do inimigo. Esta lógica do inimigo se inscreve na formação histórico-social brasileira, particularmente, a partir dos anos 1930 e na verdade, na conjuntura pós-ditadura militar e pós-guerra-fria esta lógica perdura; contudo, há uma mudança identitária do inimigo em questão.

Estamos convencidos de que a manutenção desta lógica do inimigo legitima as fantasias e práticas autoritárias do Leviatã hobbesiano e o exercício do Estado de Exceção em pleno funcionamento do Estado de Direito no Brasil.

Queremos sustentar que a reflexão foucaultiana do ‘não punir menos, mas sim punir melhor’, na atualidade, assume uma dimensão significativa no sentido de que a sociedade brasileira internaliza a pena como a solução de todos os conflitos sociais (BATISTA, 2002). Assim, ainda segundo Nilo Batista, a pena se configura enquanto rito sagrado na solução dos conflitos sociais (BATISTA, 2002) e o que se observa é um clamor por punir mais e mais, sempre e sempre.

Quando nos referimos ao conceito de Estado de Exceção (SERRA, 2013) temos em mente as reflexões realizadas por Agamben (2004) que procura demonstrar, através de sua minuciosa pesquisa, que nos tempos atuais, lamentavelmente, o Estado de Exceção não foge à ‘normalidade’, à ‘regra’, mas, pelo contrário, tem sido uma prática cada vez usada para



se governar e legitimizar, portanto, o aparato autoritário-repressivo que atua neste movimento dialético fora-dentro do Estado de Direito.

Defendemos que na sociedade brasileira há uma cultura do extermínio, que se imbrica no Estado Penal, e que esta, largamente praticada, coaduna-se na perpetuação da lógica do inimigo, na manutenção e legitimação de um estado de exceção, com fantasias e práticas de poderes absolutos, ilimitados por autoridades legais, que personificam, entretanto, soberanos, e que assim sendo, produzem efeitos dramáticos e concretos na vida social cotidiana.

Assim, esta enorme onda de encarceramento, como motor próprio de uma “política pública” produzida por um Estado Penal, em ascensão, no Brasil, atinge primordialmente, quase que exclusivamente, portanto, e as exceções existem, as camadas populares, os pobres, jovens, na sua maioria, afro-descendentes, moradores, conforme salienta Wacquant (2005), da favela no Brasil, poblacione, no Chile, Villa miséria, na Argentina, cantegril, no Uruguai, rancho, na Venezuela, banlieue, na França, e gueto nos Estados Unidos.

O encarceramento em massa, sintoma dramático da criminalização da miséria, sinaliza para uma perigosa homogeneização: favelas/guetos e cárceres. Um olhar mais acurado e sensível para os cárceres, no Brasil, conseguirá enxergar que a população carcerária é submetida a mais um gueto!

O importante a considerar também é que a Biopolítica, tendo em vista as próprias formulações de Foucault e Agamben, se inscrevem no Estado punitivo que caracteriza o Brasil e neste sentido, há que se atentar fundamentalmente para as reflexões desenvolvidas por Löic Wacquant, muito em particular, quando este autor analisa especificamente a *ascensão do Estado penal nos Estados Unidos da América do Norte* (WACQUANT, 2002).

Uma das hipóteses centrais de Wacquant é de que a sociedade norte-americana fez a opção preferencial pelo Estado penal em detrimento do Estado social e tal argumentação encontra respaldo no fato concreto de que a população carcerária norte-americana aumentou exponencialmente nas últimas décadas.

Este aumento exponencial e exorbitante da população carcerária norte-americana deve-se, sem dúvida alguma, às políticas formuladas

e aplicadas desde o Governo Nixon até os dias atuais, Presidente Obama, inclusive, onde se criminaliza em larga escala qualquer conduta que passa a ser considerada como um delito e, portanto, ilícita.

Assim sendo, e esta premissa é válida também para o Brasil, o que ocorre é que há uma verdadeira sacralização da pena e esta, uma vez mais e sempre, passa a ser percebida e internalizada enquanto a “solução de todos os conflitos sociais” (BATISTA, 2002).

Neste sentido, segundo Débora Pestana, retomando a argumentação do Wacquant, o Estado punitivo se caracteriza por diminuir suas prerrogativas na frente econômica e social e por aumentar suas missões em matéria de segurança, “subitamente relegada à mera dimensão criminal” (PESTANA, 2009).

Acrescenta ainda, em conformidade com as reflexões de Wacquant (2004), que

Tornar a luta contra a delinqüência urbana um perpétuo espetáculo moral – como querem policiais e políticos ávidos por explorar o problema – permite reafirmar simbolicamente a autoridade do Estado, justamente no momento em que se manifesta sua impotência na frente de batalha econômica e social (PESTANA, 2009, p. 122).

É interessante observar, na perspectiva teórica sustentada pela autora, que Pestana coloca também em cheque o atual estágio “democrático” da sociedade brasileira e na verdade, aponta para as contradições presentes no Estado de Direito no Brasil.

Nas suas palavras, então, podemos observar que o sistema penal brasileiro

[...] caminha, atualmente, menos para a consolidação democrática, e muito mais para a atuação simbólica, traduzida em aumento desproporcional de penas, maior encarceramento, supressão de direitos e garantias processuais, endurecimento da execução penal, entre outras medidas igualmente severas. Tal sistema opera no sentido do “excesso de ordem”, único capaz de tranquilizar nossa atual sociedade de consumo hedonista e individualista. (PESTANA, 2009, p. 124).

Outro aspecto muito relevante levantado pela autora diz respeito aos projetos que corroboram e muito para o fortalecimento do Estado punitivo no Brasil.

Pestana ainda salienta que “é oportuno citar os inúmeros projetos de lei que visam à ampliação do Estado punitivo no Brasil.” (p. 124). Ao analisar a produção legislativa no âmbito criminal, Laura Frade (2007, p. 91) atesta que “dos 646 projetos de lei apresentados nos últimos quatro anos no Congresso Nacional sobre criminalidade, apenas 20 foram no sentido de relaxar algum tipo penal”.

Ao contrário, para a autora, “um total de 626 projetos destinavam-se a agravar penas, regimes e restrições.” Na verdade, conforme sublinha a autora, “não sem razão, apenas dois relacionavam-se com a delinquência de colarinho branco.” (PESTANA, 2009, p. 125).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos explorar as contradições presentes no Estado de Direito, na conjuntura atual, portanto, principalmente considerando os múltiplos efeitos produzidos pela Constituição Federal de 1988, a “cidadã”, no que concerne particularmente à segurança pública no Brasil.

Neste sentido, na nossa avaliação, a Constituição de 1988, na parte específica da segurança pública, opera num tripé muito perigoso: política do confronto, lógica da guerra e cultura do inimigo.

Este tripé, então, é uma marca emblemática desta continuidade, enquanto permanência autoritária, do atual Estado de Direito em relação à ditadura militar. E, também, tal tripé, tendo em vista a inflação carcerária verificada a partir dos anos de 1990, personifica-se na sacralização da punição e com um efeito muito drástico: a despolitização dos conflitos sociais.

Ilustrando tais premissas, observamos, então, que no cenário atual, com a crescente onda de mobilização contra os governos do Estado e da cidade do Rio de Janeiro, já pode-se perceber, ao menos por parte da sociedade, que alguns “mitos” produzidos pelo projeto político das UPPs, em certa medida, começam gradativamente a serem submetidos a um pro-

cesso, lento, sem dúvida, de desconstrução e, em decorrência, tais “mitos” passaram a ser questionados.

Identificamos, para efeitos da nossa reflexão, e em conformidade com os propósitos deste trabalho, dois aspectos, que estão imbricados, e que aos poucos, como salientamos anteriormente, vêm sendo problematizados: 1) a política criminal contra as drogas: esta, desde o fim da guerra fria, tem a marca indelével da guerra e houve dramaticamente e tragicamente uma mudança identitária na construção do “inimigo”. Esta política, que é genocida, de extermínio, que criminaliza a pobreza e a miséria, potencializa mais e mais a exclusão das camadas populares, não obstante dar sinais de esgotamento, é ainda constitutiva da prática cotidiana nas favelas e morros “ocupados” pelas UPPs. Na verdade, defendemos que a política das UPPs vai ao encontro desta política criminal de combate às drogas, com a marca do derramamento de sangue (BATISTA, 1998), e, então, tal política proibicionista, na nossa ótica, engendra ainda mais a violência contra as camadas populares. Cumpre ainda destacar que é precisamente o proibicionismo que engendra mais e mais a violência e produz, de forma incessante, esta lógica da guerra (vejam por exemplo, os Amarildos, Cláudias, e tantos outros, assassinados sob o império desta lógica; 2) outro aspecto que vem sendo bastante questionado diz respeito ao controle punitivo imposto nas UPPs. É o que chamamos de “panóptico contemporâneo” e tal controle direciona-se exclusivamente às camadas populares e em grande medida tem as marcas do arbítrio e do autoritarismo (BATISTA, 2012; MACHADO, 2013). No começo da semana passada, o secretário de segurança, do Rio de Janeiro, Beltrami, declarou, por ocasião da operação militar no complexo da Maré, que esta política – a das UPPs – vai perdurar porque trata-se do enfrentamento do bem contra o mal...!!!

Em trabalho recente (FREIXO; SERRA; MEDEIROS, 2012), destacamos que há um paradoxo contemporâneo no qual o Brasil encontra-se imerso: as contradições do Estado de Direito que ainda atropelam o “estágio democrático” e trazem consigo, portanto, permanências autoritárias e inquisitoriais. Então, numa sociedade onde há uma *sacralização da pena*, na qual há, portanto, um verdadeiro clamor por penas ainda mais severas e rigorosas, sem dúvida alguma, os “direitos humanos” em questão não aparecem neste cenário com a devida e merecida indignação e gra-

vidade de uma sociedade, profundamente desigual e hierarquizada, que atropela direitos.

A questão política da *sacralização da pena* se articula com a despolitização dos conflitos sociais, da violência, da criminalidade e por tais motivos, observamos com bastante intensidade o fenômeno da judicialização da Política e, por conseguinte, o que encontra-se imbricado, o recrudescimento do aparato estatal punitivo que potencializa em larga a letalidade do Estado.

A desconstrução deste modelo representa um passo decisivo no sentido de se findar com a ótica da guerra, que reifica a cultura do inimigo, e, portanto, torna-se imperativo politizar os conflitos e a existência humana. Desta forma, um passo decisivo para esta desconstrução é a politização dos conflitos sociais e, portanto, um retorno urgente à Política enquanto atividade imprescindível à sociabilidade humana, pois, do contrário, continuaremos sob o império da lógica da guerra e da construção incessante de “inimigos” (SERRA; ZACCONE, 2012).

Desta forma, desmilitarizar a segurança pública é uma sinalização, bem concreta, da superação da lógica do inimigo e da ótica da guerra!!!

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2003.
- \_\_\_\_\_. Os sentidos da punição. *ComCiência*, v. 98, 2008a.
- \_\_\_\_\_. Tortura, história e sociedade: algumas reflexões. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 16, 2008b.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2005.
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- \_\_\_\_\_. A violência do Estado e os aparelhos policiais. *Revista Discursos Seditiosos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 145-156, 1997.

- \_\_\_\_\_. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista Discursos Seditiosos*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 77-94, 1998.
- \_\_\_\_\_. Mídia e sistema penal. *Revista Discursos Seditiosos*, Rio de Janeiro, 2002.
- BATISTA, Nilo; BATISTA, Vera Malaguti (Org.). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 1988.
- BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a história*. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: PUC, 1984a.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1984b.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984c.
- \_\_\_\_\_. *Resumo dos cursos do Collège de France*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.
- \_\_\_\_\_. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.
- \_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FRADE, Laura. *O que o congresso nacional brasileiro pensa sobre a criminalidade*. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007.
- FREIXO, Adriano de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar; MEDEIROS, Dulcineia. O Estado de Direito no Brasil e suas incongruências: os direitos humanos em questão. *Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, v. 2, n. 1, p. 65-82, jan./jun. 2012.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- HULSMAN, Louk. *Penas perdidas*. Niterói: Luam, 1993.
- LEMKE, Thomas. *A zone of indistinction – a critique of Giorgio Agamben's concept of biopolitics*. Hannover: University of Hannover, 2003.
- LYRA FILHO, Roberto. *Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre direito*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1983.

MACHADO, Luiz Antônio. Afinal, qual é a das UPPs? In: OBSERVATÓRIO das metrópoles, 2010.

MACHADO, Luiz Antônio. Cidades controladas. *Le Monde Diplomatique*, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDEZ, Emilio Garcia. *Autoritarismo y control social*. Buenos Aires: Hammurabi, 1987.

MUNTEAL FILHO, Oswaldo (Org.). *Os advogados e a ditadura de 1964 – a defesa dos perseguidos políticos no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes; Petrópolis: PUC-Rio, 2010.

PESTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo. *Revista Sociologia e Política*, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLA, Fernando Afonso. Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 16, n. 71, p. 364-390, mar./abr. 2008.

\_\_\_\_\_. O persistente desafio do sistema prisional. *Revista Direitos Humanos*, São Paulo, v. 6, p.16-19, 2010.

\_\_\_\_\_.; ALVAREZ, M. C. Apontamentos para uma história das práticas de tortura no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 14, n. 63, p. 277-308, nov./dez. 2006.

\_\_\_\_\_.; ALVAREZ, M. C.; GAUTO, M. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 18, n. 1, p. 329-350, 2006. SERRA, Carlos Henrique Aguiar. *Criminologia e direito penal em Roberto Lyra e Nelson Hungria: uma proposta indisciplinada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008a.

\_\_\_\_\_. Violência, pathos e Leviatã na contemporaneidade. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PSICOPATOLOGIA FUNDAMENTAL, 2008, Rio de Janeiro. *Anais ...* Rio de Janeiro: UFF, 2008b.

\_\_\_\_\_. As revistas jurídicas e o debate ideológico nos anos 1937-1964. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 16, n. 72, p. 207-252, maio/jun. 2008c.

\_\_\_\_\_. A judicialização da política e o estado punitivo no Brasil. In: MOTTA, Luiz Eduardo; MOTA, Maurício (Org.). *O estado democrático de direito em questão*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 65-82.

\_\_\_\_\_. Estado penal e encarceramento em massa no Brasil. In: LOURENÇO, Luiz Cláudio; ROCHA, Gerder Luiz (Org.). *Prisões e punição no Brasil contemporâneo*. Salvador: EDUFBA, 2013. p. 29-44.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; ZACCONE, Orlando. A gestão policial como política de segurança pública. In: MUNTEAL, Oswaldo; LEAL, Ana Beatriz; ZAMPA, Vivian (Org.). *Perspectivas da administração em segurança pública no Brasil*. Curitiba: CRV, 2011. p. 49-61.

\_\_\_\_\_. Guerra é paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário. In: BATISTA, Nilo; BATISTA, Vera Malaguti. *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 23-46.

SOUZA NETO, Cláudio. A segurança pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. *RDE: Revista de Direito do Estado*, v. 8, p. 19-73, 2007.

WACQUANT, Löic. *Lãs cárceles de la miséria*. Buenos Aires: Manantial, 2000.

\_\_\_\_\_. A ascensão do estado penal nos EUA. In: BORDIEU, Pierre (Org.). *De L'État social à l'État penal. Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 7, n.11, 2002.

\_\_\_\_\_. *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.